



**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**  
**PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 16 DE 15 DE AGOSTO DE 2001.**

*Regulamenta a utilização do Registro de Preços para a aquisição de bens e serviços no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região e dá outras providências.*

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário em 15 de agosto de 2001

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, no âmbito deste Sodalício, o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e ulteriores alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º. As contratações para aquisição de bens e serviços, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Justiça Federal da Quinta Região, reger-se-ão pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A licitação para inclusão no Sistema de Registro de Preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 3º. O prazo de validade do registro de preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

Art. 4º. Será adotada, preferencialmente, a licitação para registro de preços, nas seguintes hipóteses:



**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**  
**PRESIDÊNCIA**

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens ou serviços com previsão de entregas parceladas; ou

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou serviços para atendimento a mais de um órgão.

Art. 5º. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na imprensa oficial e disponibilizada em meios eletrônicos.

Art. 6º. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica à contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

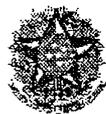
Art. 7º. Homologado o resultado da licitação, o órgão responsável, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, publicada na imprensa oficial, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 8º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar fornecedores registrados para negociar novo valor.

Parágrafo único. Aplica-se ao Sistema de Registro de Preços os acréscimos que se fizerem necessários, obedecidos os limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. No cancelamento de registro serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, que somente será válido após o despacho da autoridade competente.

The image shows several handwritten signatures in black ink, appearing to be official signatures of the court's staff or members.

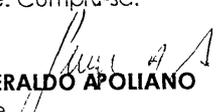


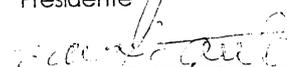
**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**  
**PRESIDÊNCIA**

Art. 10. Por motivo de caso fortuito ou força maior, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, ressalvada à Administração a prerrogativa de analisar a veracidade dos fatos alegados.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

  
Desembargador Federal **GERALDO APOLIANO**  
Presidente

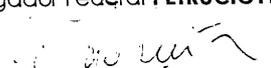
  
Desembargador Federal **UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE**  
Vice-Presidente

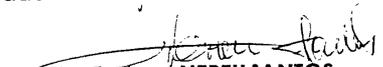
Desembargador Federal **FRANCISCO CAVALCANTI**  
Corregedor-Regional

  
Desembargador Federal **RIVALVO COSTA**

Desembargador Federal **CASTRO MEIRA**

  
Desembargador Federal **PETRUCIO FERREIRA**

  
Desembargador Federal **LÁZARO GUIMARÃES**

  
Desembargador Federal **NEREU SANTOS**

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional Federal Da 5ª Região**  
**PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 15 DE AGOSTO DE 2001**

*Margarida Cantarelli*  
Desembargadora Federal **MARGARIDA CANTARELLI**

Desembargador Federal **JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO**

*Napoleão Nunes Maia Filho*  
Desembargador Federal **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

*Luís Alberto Gurgel de Faria*  
Desembargador Federal **LUÍS ALBERTO GURGEL DE FARIA**

*Paulo Roberto de Oliveira Lima*  
Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

*Manoel de Oliveira Erhardt*  
Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**  
Convocado